

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Comprador

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 14.153.138/0001 – 35

Endereço: Rua 7 de Setembro – Centro.

CEP: 68.270 – 000.

Cidade: Oriximiná – PA

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Oriximiná/PA.

3. Justificativa

O presente termo busca garantir a realização de exames de análises clínicas no município de Oriximiná. Desta forma, busca – se suprir as necessidades da população oriximinaense usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2021.

O Laboratório de Referência Municipal tem como função básica promover atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, realizando exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados.

Cabe – se aqui citar o laboratório municipal de análises clínicas garante ao município um atendimento a rede com total autonomia administrativa, capacitação técnica constante, participação em programa de controle de qualidade, realização de exames mesmo com fluxo reduzido, autonomia para atender ao fluxo de programas de saúde e vigilância.

A contratação se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividades primordial para o diagnóstico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

do paciente. Ressaltando que parte dos exames solicitados no ambulatório, ainda não são realizados no Laboratório Municipal devido à ausência de equipamentos e afins.

4. Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEISHMANIOSE - PESQUISA	5	UNIDADE		
2	LÍQUIDO SINOVAL - ROTINA	20	UNIDADE		
3	IGE ESPECÍFICO	35	UNIDADE		
4	SÓDIO URINÁRIO (URINA 24)	12	UNIDADE		
5	DOSAGEM INSULINA	15	UNIDADE		
6	CA 15/3	20	UNIDADE		
7	C3	20	UNIDADE		
8	C4	20	UNIDADE		
9	CH 50	20	UNIDADE		
10	CA 19/9	20	UNIDADE		
11	CHLAMYDIA TRACHOMATIS URINA	10	UNIDADE		
12	CITOMEGALOVIRUS IGG	70	UNIDADE		
13	CITOMEGALOVIRUS IGM	70	UNIDADE		
14	COPROCULTURA+ANTIBIOGRAMA (CULTURA DE FEZES)	25	UNIDADE		
15	UROCULTURA+ANTIB+CONT.COLONIAS	70	UNIDADE		
16	HEMOCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	30	UNIDADE		
17	CULTURA SECREÇÕES EM GERAL	30	UNIDADE		
18	EPSTEIN BARR IGG, ANTICORPOS ANTI(VCA)	25	UNIDADE		
19	HEPATITE B ANTI-HBC IGG	15	UNIDADE		
20	HEPATITE B ANTI - HBC IGM	15	UNIDADE		
21	HEPATITE C ANTI-HCV SOROLOGIA	15	UNIDADE		
22	ANTI HBS	25	UNIDADE		
23	ANTI HBC IGG	15	UNIDADE		
24	ANTI HBC IGM	15	UNIDADE		
25	HGH - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	15	UNIDADE		
26	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IGM (IFI)	30	UNIDADE		
27	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IGG (IFI)	30	UNIDADE		
28	MICROALBUMINÚRIA (URINA 24 HORAS)	25	UNIDADE		
29	ANTI CCP	10	UNIDADE		
30	PROGESTERONA	25	UNIDADE		
31	RUBEOLA IGG, ANTICORPOS	70	UNIDADE		
32	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS, PESQUISA (FEZES)	10	UNIDADE		
33	TREPONEMA PALLIDUM - PESQUISA (FTA - ABS IGG)	70	UNIDADE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

34	TREPONEMA PALLIDUM - PESQUISA (FTA - ABS IGM)	70	UNIDADE		
35	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	15	UNIDADE		
36	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGA	15	UNIDADE		
37	VITAMINA A	20	UNIDADE		
38	WALLER ROSE (FATOR REUMATÓIDE)	10	UNIDADE		
39	IGA IMUNOGLOBINA A	25	UNIDADE		
40	IGM, IMUNOGLOBULINA M	25	UNIDADE		
41	IGG, IMUNOGLOBULINA G	25	UNIDADE		
42	APOLIPOPROTEÍNA B	25	UNIDADE		
43	APOLIPOPROTEÍNA A-1	25	UNIDADE		
44	BIOTINIDASE - DOSAGEM	10	UNIDADE		
45	COMPLEMENTO C2 - FRAÇÃO	20	UNIDADE		
46	CALCIO IÔNICO	25	UNIDADE		
47	CRIOAGLUTININAS-PESQUISA	20	UNIDADE		
48	CHLAMYDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS - IGG	25	UNIDADE		
49	CHLAMYDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS - IGM	25	UNIDADE		
50	CITOLOGIA ONCÓTICA PARA TIREÓIDE	10	UNIDADE		
51	CORTISOL	25	UNIDADE		
52	CRYPTOSPORIDIUM, PESQUISA (FEZES)	10	UNIDADE		
53	FIBRINOGENIO	30	UNIDADE		
54	GALACTOSE 1 - FOSFATO URIDIL TRANSFERASE	30	UNIDADE		
55	HISTOPLASMOSE, SOROLOGIA	10	UNIDADE		
56	ISOAGLUTININAS	10	UNIDADE		
57	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS CD3, CCD4, CD8 E CD19	20	UNIDADE		
58	MALÁRIA, ANTICORPOS IGG	15	UNIDADE		
59	MALÁRIA, ANTICORPOS IGM	15	UNIDADE		
60	MIF - PARASITOLÓGICO (3 AMOSTRA)	25	UNIDADE		
61	ÁCIDO OXÁLICO - OXALATO (24 HORAS)	15	UNIDADE		
62	COLPOCITOLÓGICO	10	UNIDADE		
63	SARAMPO, ANTICORPOS IGM	15	UNIDADE		
64	SARAMPO, ANTICORPOS IGG	15	UNIDADE		
65	T3 LIVRE	40	UNIDADE		
66	T3 TOTAL	40	UNIDADE		
67	T4 LIVRE	40	UNIDADE		
68	T4 TOTAL	40	UNIDADE		
69	TSH - HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE - ULTRASSENSÍVEL	40	UNIDADE		
70	ESTRADIOL	40	UNIDADE		
71	FSH	40	UNIDADE		
72	LH	40	UNIDADE		
73	PROLACTINA	40	UNIDADE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

74	PSA LIVRE E TOTAL	70	UNIDADE		
75	CEA	15	UNIDADE		
76	CA 125	15	UNIDADE		
77	TRAB	40	UNIDADE		
78	TGP	25	UNIDADE		
79	TGO	25	UNIDADE		
80	VITAMINA B 12.	10	UNIDADE		
81	VITAMINA B 1	25	UNIDADE		
82	VITAMINA D25	25	UNIDADE		
83	VITAMINA C..	25	UNIDADE		
84	ADENOSINA DE AMINASE	25	UNIDADE		
85	ALDOSTERONA	25	UNIDADE		
86	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	20	UNIDADE		
87	CÁLCIO URINÁRIO - 24HS	25	UNIDADE		
88	CLEARANCE DE CREATININA (URINA DE 24H)	25	UNIDADE		
89	CHAGAS, ANTICORPOS IGG NEONATAL	20	UNIDADE		
90	COLORO	15	UNIDADE		
91	PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	20	UNIDADE		
92	DHEA - DEHIDROEPIANDROSSTERONA	20	UNIDADE		
93	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	20	UNIDADE		
94	GORDURA FECAL - PESQUISA	20	UNIDADE		
95	HEMOGLOBINA H, PESQUISA	20	UNIDADE		
96	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	20	UNIDADE		
97	TAP COM INR	20	UNIDADE		
98	LÍQUIDO ASCÍTICO, ROTINA	20	UNIDADE		
99	MANGANÊS SANGUÍNEO	10	UNIDADE		
100	MITOCÔNDRIA, ANTI	10	UNIDADE		
101	17 ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	10	UNIDADE		
102	SELENIO	10	UNIDADE		
103	TRIPANOSSOMA - PESQUISA DE ANICORPOS IGG	20	UNIDADE		
104	TRIPANOSSOMA - PESQUISA DE ANICORPOS IGM	20	UNIDADE		
105	URÉIA URINÁRIA (URINA 24 HORAS)	20	UNIDADE		
106	VITAMINA B3 (NIACINA)	15	UNIDADE		
107	ANTITROMBINA III	20	METRO		
108	BRUCELOSE IGG, ANTICORPOS	15	UNIDADE		
109	BRUCELOSE IGM, ANTICORPOS	15	UNIDADE		
110	CA 72/4	15	UNIDADE		
111	CANDIDA, ANTICORPOS IGG	15	UNIDADE		
112	CANDIDA, ANTICORPOS IGM	15	UNIDADE		
113	CHUMBO URINÁRIO	15	UNIDADE		
114	COLORO URINÁRIO(URINA 24 HORAS)	20	UNIDADE		
115	COBRE URINÁRIO (URINA 24 HORAS)	20	UNIDADE		
116	CPK - NAC	20	UNIDADE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

117	CK MB	20	UNIDADE		
118	MIOGLOBINA	20	UNIDADE		
119	DIMERO D	30	UNIDADE		
120	CORTISOL LIVRE	25	UNIDADE		
121	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	25	UNIDADE		
122	ENDOMÍLIO IGA, ANTICORPOS ANTI	20	UNIDADE		
123	ENDOMÍLIO IGM, ANTICORPOS	20	UNIDADE		
124	ENDOMÍLIO IGG, ANTICORPOS ANTI	20	UNIDADE		
125	FAN - FATOR ANTINUCLEAR	20	UNIDADE		
126	ANTI COAGULANTE LUPICO	25	UNIDADE		
127	ÁCIDO LÁTICO LACTATO	25	UNIDADE		
128	P ANCA	20	UNIDADE		
129	ÁCIDO FÓLICO - PJ	25	UNIDADE		
130	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	25	UNIDADE		
131	DESIDROGENASE	30	UNIDADE		
132	ESPERMOGRAMA	25	UNIDADE		
133	ESPERCULTURA	25	UNIDADE		
134	FEBRE AMARELA IGG	20	UNIDADE		
135	FEBRE AMARELA IGM	20	UNIDADE		
136	FERRITINA	20	UNIDADE		
137	TRANSFERRINA	20	UNIDADE		
138	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	20	UNIDADE		
139	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	25	UNIDADE		
140	HIV 1 E 2 PESQUISA E ANTICORPOS	15	UNIDADE		
141	HERPES SIMPLES IGG	70	UNIDADE		
142	HERPES SIMPLES IGM	70	UNIDADE		
143	IGF-1 SOMATOMEDINA	15	UNIDADE		
144	IGF3	15	UNIDADE		
145	LIPASE	20	UNIDADE		
146	LÍTIO SÉRICO	20	UNIDADE		
147	MAGNÉSIO DE 24 HORAS	20	UNIDADE		
148	MAGNÉSIO URINA RECENTE	20	UNIDADE		
149	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	25	UNIDADE		
150	SDHEA	20	UNIDADE		
151	CITOMEGALOVIRUS TESTE DE AVIDEZ	30	UNIDADE		
152	TESTE DE TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	30	UNIDADE		
153	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	30	UNIDADE		
154	TOXOPLASMOSE IGG	70	UNIDADE		
155	TOXOPLASMOSE IGM	70	UNIDADE		
156	TESTOSTERONA LIVRE E CALCULADA	20	UNIDADE		
157	TESTOSTERONA TOTAL	20	UNIDADE		
158	ZICA VIRUS IGG	15	UNIDADE		
159	ZICA VIRUS IGM	15	UNIDADE		
160	TIREOGLOBINA	15	UNIDADE		
161	DIGOXINA	15	UNIDADE		
162	BETA 2 MICROGLOBULINA	15	UNIDADE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

163	SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	25	UNIDADE		
164	BETA 2 GLICOPROTEÍNA I - ANTICORPOS IGG E IGM	20	UNIDADE		
165	CURVA GLICÊMICA	15	UNIDADE		
166	G6PD - GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	25	UNIDADE		
167	HIV - WESTERN BLOT (CONFIRMATÓRIO)	20	UNIDADE		
168	PARASITOLOGICO DE FEZES	25	UNIDADE		
169	ROTAVÍRUS - PESQUISA	30	UNIDADE		
170	TEMPO DE SANGRAMENTO - TS	25	UNIDADE		
171	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	25	UNIDADE		
172	CALCIO SÉRICO	25	UNIDADE		
173	MICOLÓGICO DIRETO	25	UNIDADE		
174	DENGUE IGG, ANTICORPOS ANTI (SOROLOGIA)	30	UNIDADE		
175	DENGUE IGM, ANTICORPOS ANTI(SOROLOGIA)	30	UNIDADE		
176	GRAM BACTERIOSCOPIA (SECREÇÃO URETAL)	25	UNIDADE		
177	HEMOGRAMA COMPLETO	40	UNIDADE		
178	RETRAÇÃO DO COÁGULO	10	UNIDADE		
179	TRIGLICERIDEOS	30	UNIDADE		
180	BAAR-BACILOSCOPIA	20	UNIDADE		
181	COAGULOGRAMA	25	UNIDADE		
182	COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO	20	UNIDADE		
183	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	20	UNIDADE		
184	FOSFORO (SERVIÇO)	20	UNIDADE		
185	GRUPO SANGUINEO/F-RH	20	UNIDADE		
186	PROTEÍNAS C REATIVA (PCR)	20	UNIDADE		
187	PH FECAL	20	UNIDADE		
188	AMILASE..	20	UNIDADE		
189	TROPOMINA CARDÍACA I	30	UNIDADE		
190	GLICOSE EM JEJUM	25	UNIDADE		
191	BETA HCG QUANTITATIVO	20	UNIDADE		
192	ACIDO URICO -	25	UNIDADE		
193	ALBUMINA (UNI)	25	UNIDADE		
194	ASO.	20	UNIDADE		
195	BILIRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	UNIDADE		
196	COOMBS INDIRETO	20	UNIDADE		
197	COOMBS DIRETO	20	UNIDADE		
198	COLESTEROL TOTAL	30	UNIDADE		
199	COLESTEROL HDL -	30	UNIDADE		
200	COLESTEROL LDL	30	UNIDADE		
201	COLESTEROL VLDL	30	UNIDADE		
202	CREATININA.	30	UNIDADE		
203	EAS	25	UNIDADE		
204	FATOR REUMATÓIDE.	20	UNIDADE		
205	FOSFATASE ALCALINA.	25	UNIDADE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

206	GAMA GT.	25	UNIDADE		
207	GLICOSE	30	UNIDADE		
208	LIPÍDIOS TOTAIS	20	UNIDADE		
209	MAGNÉSIO.	30	UNIDADE		
210	POTASSIO (K)	25	UNIDADE		
211	SÓDIO - NA	25	UNIDADE		
212	URÉIA (UNI)	30	UNIDADE		
213	TESTE DO PEZINHO	5	UNIDADE		
214	IGE ESPECÍFICO- TARTAZINA	30	UNIDADE		
215	IGE LACTOSE	20	UNIDADE		
216	DOSAGEM ACETONA	10	UNIDADE		
217	ANTI- NUCLEOSSOMO - ANTI CROMATINA	10	UNIDADE		
218	PESQUISA DE CELULAS LE	10	UNIDADE		
219	EPSTEIN BARR IGM ANTICORPOS-ANTI(VCA)	25	UNIDADE		
220	MACROPROLACTINA	10	UNIDADE		
221	RUBEOLA IGM: ANTICORPOS	70	UNIDADE		
222	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	10	UNIDADE		
223	ESTRONA - E1	25	UNIDADE		
224	TOXOCARA IGG, ANTICORPOS ANTI	15	UNIDADE		
225	TOPIRAMATO- EXAME LABORATORIAL	10	UNIDADE		
226	VASOPRESSINA	10	UNIDADE		
227	CD4	20	UNIDADE		
228	PCCU LAMINA	10	UNIDADE		
229	LCR- ROTINA DE LIQUOR	30	UNIDADE		
230	CARIÓTIPO COM BANDA G	30	UNIDADE		
231	CARBAMAZEPINA	10	UNIDADE		

5. Vigência, Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

5.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com as necessidades e serão encaminhadas através de Ordem de Serviço devidamente assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6. Obrigações da Contratada

- A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;**
- A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

- reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
 - f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
 - g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
 - h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - m) Será considerada recusa formal da contratada a não ' do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
 - n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
 - o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município em sua área urbana, sede da contratante, um Laboratório de Análise Clínica, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.**
 - p) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
 - q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Obrigações da Contratante

- 7.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 7.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 7.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 7.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

7.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8. Gestão e Fiscalização

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa – lo sempre que for necessário.

9. Dotação Orçamentária

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

Dotação Orçamentária: 1313.10 302 0016 2.109 – Manutenção da Contratação de Serviços de Média Complexidade – Med. e Clinc.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais

Fonte de recursos:

Recursos Próprios e Federais

10

10. Pagamento

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.Reajuste

11

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.Penalidades e Sanções Administrativas

12.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEFIN poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEFINS ou cobrada judicialmente.

12.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13 Estimativa de Preços e Preços Referenciais.

13.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. Declaração do Solicitante

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.024/2019, e legislação em vigor.